

# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º** – Sob a denominação de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA e sob o nome fantasia MÚLTIPLOS, fica instituída esta pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, o qual será regido por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Da Sede**

**Art. 2º** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA com sede e foro na **Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edifício Guimarães Trade, sala 1603, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020 - Salvador BA**, fundado em 10 de março e 2002, é uma instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.586/0001-95, podendo abrir escritórios ou filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

**Art. 3º** – O prazo de duração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA é indeterminado, sendo sua área de atuação em todo território nacional.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** – Constituem objetivos da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA:

- I – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, cultural, educacional e combate à pobreza;
- III – Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de IST's e consumo de drogas;



## **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

IV – Promover, executar e apoiar projetos sociais, políticos-filosóficos, culturais e de pesquisa no âmbito do Meio ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Ciência e tecnologia, segurança alimentar, agricultura, formação e Qualificação profissional, livro, leitura e biblioteca, pesquisa acadêmica, terapias holísticas e comunidades terapêuticas, comunicação, radiodifusão, promoção da igualdade racial, religiosa e de gênero.

V - Promoção do desenvolvimento sustentável, preservação, defesa e conservação do meio ambiente; associativismo e economia solidária.

VI – Promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

VII – Promoção, valorização, difusão e divulgação da cultura regional e local, bem como de seus patrimônios materiais e imateriais;

VIII – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

IX – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, da comunidade e de projetos LGBTQIAP+, da mulher, adolescentes, jovens e das crianças, disponibilizando assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

X – Execução de serviço de radiodifusão sonora com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XI – Representar juridicamente, desenvolver e executar projetos de grupos artísticos de teatro, dança, performance, música, cinema, vídeo e blocos carnavalescos, stand up (comedia em pé).

XII – Promover ações, desenvolver e executar projetos no âmbito da literatura, do livro e das bibliotecas comunitárias e edição de livros em todo o território brasileiro;

XIII – Promover projetos e ações de terapias holísticas, comunidades terapêuticas e similares e de autoajuda, visando o treinamento e o desenvolvimento de pessoas, grupos, coletivos e empresas;

## **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

XIV – Prestação de serviços de assistência técnica, cultural, de consultoria e extensão rural especialmente para agricultores familiares, quilombolas, assentados, comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas, pescadores;

XV – Prestação de serviços especializados nas áreas de provisão habitacional; construção de cisternas; infraestrutura hídrica e saneamento básico, meio ambiente, georeferenciamento, parcelamento de glebas e áreas de unidades familiar ou coletivas;

XVII – Estímulo ao desenvolvimento socioeconômico e cultural e à prática do esporte e lazer;

XVIII – Prestação de serviços de assistência técnica para empreendimentos da economia solidária e popular, com suporte aos arranjos produtivos locais;

XIX – Execução de programas de formação e qualificação profissional do trabalhador, de forma geral;

XX – Promoção de geração de trabalho, emprego e renda por meio do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e /ou econômico;

XXI – Promoção de cursos, oficinas, treinamento, palestras, mentorias, análise comportamental, consultorias formativas e artísticas livres e profissionalizantes em escolas, teatros, associações, órgãos, empresas e demais espaços.

XXII – Promoção de oficinas de aperfeiçoamento, acompanhamento e consultoria de projetos e gestão de pessoas.

XXIII – Criar, desenvolver, aperfeiçoar e executar jornadas pedagógicas, planos de governo e gestão pública, conselhos e planos culturais, educacionais, esportivos e sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante à elaboração, execução e acompanhamento direto de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público podendo, para isso, firmar convênios, contratos e termo de parceria.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

parcelas do seu patrimônio, em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## **CAPÍTULO QUATRO**

### **Dos Associados**

**Art. 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

**Art. 6º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** - É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 7º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



## **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 8º** – São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do instituto;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo instituto;
- III – Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos do instituto.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as decisões estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III – Pagar pontualmente as contribuições mensais;



# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

## **CAPÍTULO QUATRO**

### **Da Administração**

**Art. 10º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA** tem como órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização, a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 11º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

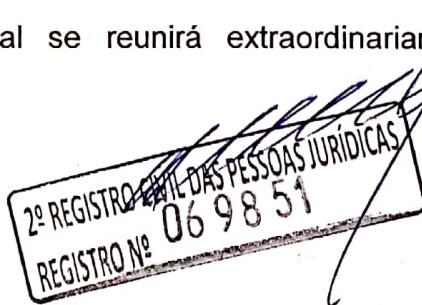
**Art. 12º** – São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho fiscal
- II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- III – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes o Instituto;
- VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- VIII – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – Decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por 1/5 de seus membros.



## **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

**Art. 15º** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

**§ 1º** As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário acertado para reunião, com qualquer número de presentes.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após horário combinado, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 16º** – A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;

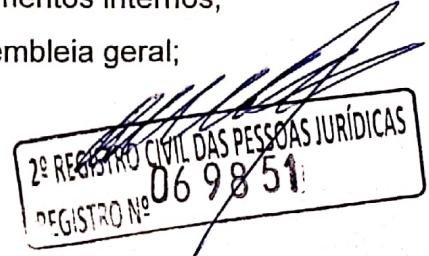
**Parágrafo Primeiro:** O mandado dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 17º** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 18º** – Compete ao Presidente:

- I – Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;



# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

**Art. 19º - Compete ao Vice-presidente:**

- I - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.
  - II - Substituir o Presidente na falta, exclusão ou destituição deste. Também representar o Presidente e a instituição quando for necessário, cumprindo as normas estabelecidas neste Estatuto

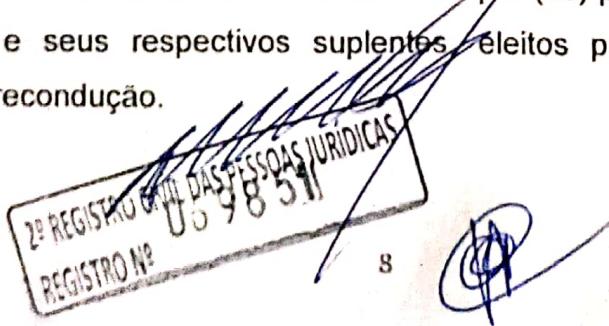
**Art. 20º – Compete ao Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
  - II – Coordenar as atividades da secretaria;
  - III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 21º – Compete ao Diretor financeiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
  - II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;
  - III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do instituto, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
  - IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
  - V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
  - VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
  - VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
  - VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
  - IX – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo instituto.

**Art. 22º** – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.



## **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

**Parágrafo único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 23º** – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 24º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo-financeiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 25º** – O patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem ou vier a possuir no exercício de suas atividades, sob a forma de contribuições, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo Único:** A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Art. 26º** – As fontes de recursos para a manutenção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA constituir-se-ão de contribuições mensais dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, de doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, da celebração de convênios com dotações ou subvenções eventuais diretamente da União,

# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta ou indireta e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 27º** – O exercício financeiro do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

**Art. 28º** – Será instituído o Conselho Comunitário de Radiodifusão com, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

**Art. 29º** – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 30º** – A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**Art. 31º** – O quadro de pessoal da rádio comunitária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.



# **REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 32º** – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA.

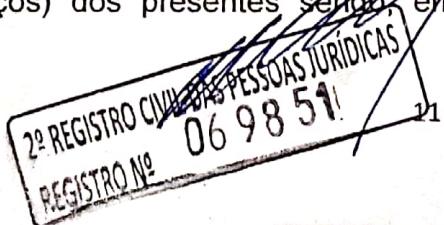
**Art. 33º** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 34º** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica os seus recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 35º** – Decidida a extinção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a uma organização não governamental congênere, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 36º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que, se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador - Bahia para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 37º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada, com a maioria



**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,  
INCLUSÃO, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA**

absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 38º** – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de setembro de 2022 e entrará em vigor a partir da data do seu registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador - Bahia.

Salvador, Bahia, 06 de setembro de 2022.

Viviane Silva dos Santos

Viviane Silva dos Santos

Presidenta

Laine Sacramento Santos

Laine Sacramento Santos

Advogada - OAB/BA nº 47545

